RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Dispõe sobre o reajuste tarifário anual da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, e de acordo com a Ata da Reunião Ordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 026/2022, de 20 de dezembro de 2022 e considerando,

que conforme disposição do artigo 23, IV da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020 compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

que o artigo 39 da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação**;

que a análise do órgão regulador para homologação do reajuste tarifário ano 2022 não foi concluída a tempo de atender à data base de maio, por conta da necessidade de estudos técnicos mais aprofundados e complementação de informações, sendo que, da data de publicação da presente resolução, contar-se-ão os 30(trinta) dias legalmente impostos para vigência do reajuste, ficando mantido o mês de maio como mês base para o reajuste tarifário anual;

que foi a Resolução Coresab nº 002/2009 que estabeleceu a fórmula paramétrica a ser utilizada para definição do Índice de Reajuste Tarifário – IRT e que tal fórmula leva em conta o custo econômico da prestação dos serviços de água e esgoto para um ciclo tarifário;

que a Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, determina como um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a melhoria na qualidade da prestação dos serviços com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

que conforme a legislação vigente, é objetivo da regulação assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, induzindo a eficiência e a eficácia dos serviços, de forma que seja possível o compartilhamento dos ganhos de produtividade com o usuário;

que a LNSB – Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, em seu artigo 30, VI, impõe que a estrutura de remuneração e cobrança das tarifas dos serviços de saneamento devem considerar a capacidade de pagamento dos consumidores;

que é função da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários,

que em que pese a situação de instabilidade imposta pela pandemia, é necessário levar em conta a sustentabilidade econômico-financeira da empresa pública prestadora de serviços públicos essenciais, especialmente frente ao considerável aumento no preço dos insumos fundamentais para o setor de saneamento, como energia elétrica e produtos químicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário Anual de **11,73%,** das tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, conforme justificativas técnicas expostas na Nota Técnica Agersa Reajuste – nº 001/2022 disponível para consulta no site da Agersa.

Art. 2º - Aprovar a nova tabela tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, conforme **Anexo Único**, que considera o índice alcançado com a aplicação da fórmula paramétrica que define o Índice de Reajuste Tarifário – IRT, de 13,35%, aplicada redução com base nos argumentos técnicos postos na Nota Técnica Agersa nº 001/2022, **fazendo com que o reajuste do período seja correspondente apenas ao IPCA integralmente realizado no período - *junho 2021 a maio 2022*** - correspondente à **11,73 %** (fonte:IBGE).

Art.3º - Salientar que eventuais atualizações monetárias e/ou perdas financeiras pleiteadas pelo prestador, bem como índices não concedidos em revisões tarifárias extraordinárias anteriores, não foram nem serão objeto de análise do regulador neste momento podendo, eventualmente, ser consideradas no âmbito de revisão tarifária ordinária.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores das tarifas que constam na Tabela Tarifária (Anexo Único) entram em vigor **30 dias após a sua publicação.**

Salvador, 30 de dezembro de 2022.

Walter Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral

ANEXO UNICO

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 30/01/2023

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL N.º 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº 11.429, DE 05/02/2009; RESOLUÇÃO AGERSA N.º 002/2017 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA 004/2022

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS

Faixas de Consumos	1.7 Residencial Social	1.1 Residencial Intermediária	1.2 Residencial Normal e 1.3 Residencial Veraneio	2.4 Filantrópica
Até 6 m³	R$ 14,97 /mês	R$ 32,20 /mês	R$ 36,47 /mês	R$ 16,35 /mês
7 - 10 m³	R$ 0,93 /m³	R$ 1,31 /m³	R$ 1,44 /m³	R$ 1,02 /m³
11 - 15 m³	R$ 6,60 /m³	R$ 8,27 /m³	R$ 10,21 /m³	R$ 7,21 /m³
16 - 20 m³	R$ 7,18 /m³	R$ 8,95 /m³	R$ 10,93 /m³	R$ 7,84 /m³
21 - 25 m³	R$ 10,71 /m³	R$ 11,74 /m³	R$ 12,28 /m³	R$ 11,70 /m³
26 - 30 m³	R$ 11,94 /m³	R$ 13,08 /m³	R$ 13,70 /m³	R$ 13,04 /m³
31 - 40 m³	R$ 13,21 /m³	R$ 14,41 /m³	R$ 15,06 /m³	R$ 14,41 /m³
41 - 50 m³	R$ 15,14 /m³	R$ 16,52 /m³	R$ 16,52 /m³	R$ 14,41 /m³
> 50 m³	R$ 18,20 /m³	R$ 19,87 /m³	R$ 19,87 /m³	R$ 19,87 /m³

Faixas de Consumo	2.1 Serviços, comércios e outras atividades	2.2 Pequenos serviços, comércios e outras atividades	2.3 Derivações Comerciais de Água Bruta	3.1 Construção e 3.2 Industrial	4.1 Pública
Até 6 m³	R$105,85 /mês	R$ 45,24 /mês	R$ 17,32 /mês	R$105,85 /mês	R$105,85 /mês
7 - 10 m³	R$ 4,04 /m³	R$ 1,44 /m³	R$ 1,44 /m³	R$ 4,04 /m³	R$ 4,04 /m³
11 - 50 m³	R$ 23,21 /m³	R$ 23,21 /m³	R$ 1,96 /m³	R$ 23,21 /m³	R$ 23,21 /m³
> 50 m³	R$ 27,37 /m³	R$ 27,37 /m³	R$ 2,13 /m³	R$ 27,37 /m³	R$ 27,37 /m³

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

Residencial Social (1.7)	R$ 14,97 /mês
Residencial Intermediária (1.1)	R$ 32,20 /mês
Residencial Normal (1.2) e Veraneio (1.3)	R$ 36,47 /mês
Filantrópica (2.4)	R$ 16,35 /mês
Serviços, comércio e outras atividades (2.1)	R$105,85 /mês
Pequenos Serviços, Comércios e outras atividades (2.2)	R$ 45,24 /mês
Construção (3.1) / Industrial (3.2)	R$105,85 /mês
Pública (4.1)	R$105,85 /mês

1.3. DERIVAÇÕES RURAIS

Água Tratada (2.5)	R$ 2,26 /m³
Água Bruta (2.6)	R$ 2,13 /m³

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.

2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras)	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA) CONFORME RESOLUÇÃO AGERSA Nº 004/2019

3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: para usuário beneficiário do Programa Auxílio Brasil que não seja titular de outra unidade usuária da Embasa, cujo imóvel residencial possua características físicas similares ou inferiores às das descritas para a categoria residencial intermediária, ou, Usuário beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade MCMV Faixa 01, titular do imóvel e nele residente;

3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, não disponha de piscina e possua:

- área construída menor ou igual a 60m²;
- ligação COELBA do tipo monofásica ou bifásica;
- no máximo, 2 (dois) banheiros;
- e, no máximo, 8 (oito) pontos de utilização de água.

3.3. RESIDENCIAL NORMAL: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial e que não se enquadre nas categorias “Residencial Social”, “Residencial Intermediária”, “Residencial Veraneio”, “Derivação Rural Normal” e “Derivação Rural Água Bruta”;

3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial com utilização sazonal, localizado em cidade balneária ou estação termal;

3.5. FILANTRÓPICA: para usuário qualificado como entidade filantrópica que: não exerça atividade econômica; não remunere ou distribua qualquer tipo de benefício aos diretores ou dirigentes de qualquer nível pelo exercício de suas atividades; possua registro do CEBAS, expedido para a área de assistência social ou ato de constituição de entidade registrado em cartório de títulos e documentos, com reconhecimento da condição por órgãos de, pelo menos, duas das três esferas da administração pública; que o imóvel não seja utilizado como hospital, centro de saúde e instituição de ensino; não possua débitos anteriores com a Embasa e sujeite-se à avaliação técnica da unidade regional e à homologação final da Diretoria Executiva da Embasa;

3.6. COMERCIAL E SERVIÇOS NORMAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica e não se enquadre em nenhuma das categorias existentes. Exemplos: cinemas, centros comerciais, hotéis, apart hotéis, associação de moradores, hospitais, escolas, templos, igreja, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações das esferas federal, estadual e municipal, estabelecimentos prestadores de serviços de atividade mista (indústria e comércio varejista) e propriedades rurais, não utilizada para fins residenciais;

3.7. Comercial e Serviços Reduzida: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade econômica que não utilize água como insumo para a sua atividade final, possua área construída da unidade usuária menor ou igual a 30m² e, no máximo, 2 (dois) pontos de utilização de água, bem como não se enquadre em nenhuma das categorias existentes;

3.8. CONSTRUÇÃO: para usuário que se utilize da água para a construção de prédio(s) ou conjunto(s) habitacional(ais) com 05 (cinco) ou mais unidades;

Observação: Para a construção com, até, 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a categoria é aquela que seria aplicável aos prédios ou conjuntos já concluídos

3.9. INDUSTRIAL: para usuário cujo imóvel se destine ao desempenho de atividade industrial em geral;

3.10. PÚBLICA: para usuário cujo imóvel seja utilizado por órgão(s) ou entidade(s) da administração pública direta ou indireta (autarquias e fundações públicas), das esferas federal, estadual ou municipal, que não exerçam atividades econômicas. Observação: Os imóveis utilizados para fins residenciais e econômicos, bem como as derivações rurais, serão classificados nas suas respectivas categorias, não obstante a natureza pública;

3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido por meio de derivação(ões) rural(ais).

3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, esteja situado na zona rural e seja abastecido com água não tratada por meio de derivação(ões) rural(ais).